



LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal em proceder com a doação de peixes e cestas básicas às famílias de baixa renda dessa Municipalidade, durante o período da “Semana Santa” e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei::

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em proceder com a doação de peixes e cestas básicas às famílias tidas de baixa renda residentes nesta Municipalidade, durante o período da Semana Santa.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

- I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tidas como família de baixa renda;
- II – Estar cadastrada em Programas de Benefícios do Governo Federal;
- III – Não ter sido beneficiada em programa semelhante do Governo Estadual e/ou Federal com objetivo idêntico ao disposto nesta Lei.
- IV – Ser residente no Município de Piranhas/AL.

Art. 3º Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nas condições do artigo 2º desta Lei receberá até 02 (dois) quilos de peixe e 01 (uma) cesta básica.

Parágrafo Primeiro – Em relação ao quantitativo dos peixes doados, fica estipulado o limite máximo de 6.000 famílias beneficiadas por ano, observando os requisitos consignados no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo - Em relação ao quantitativo e valores das cestas básicas doadas na Semana Santa, deverá ser observado o limite máximo de 6.000 famílias beneficiadas por ano, cujo valor unitário da cesta doada não deverá ultrapassar o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), observando os requisitos consignados no artigo 2º desta Lei.

Art.4º A entrega dos peixes e cestas básicas ocorrerá anualmente no período compreendido da “Semana Santa”, cuja data, local e horário serão previamente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ: 12.225.546/0001-20
GABINETE DA PREFEITA




informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com ampla divulgação local.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com os créditos orçamentários vigentes, de acordo com LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/AL, 06 de abril de 2017.


MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

Esta LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 06 DE ABRIL DE 2017, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração no dia 06 de abril de 2017


ALDEMIR ALVES MOTA
Secretário Municipal de Administração